

Contrato 30/2024 A/00 - SEINFRA Processo Licitatório 31/2024 Dispensa emergencial 08/2024 Homologado em 11/07/2024 Processo Administrativo 1.108/2024 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA IMBITUBA URBANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sediada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO, inscrito no CPF nº 054.600.679-52, nomeado pela PORTARIA nº 314/2024, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMBITUBA URBANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.592.005/0001-20, com sede na Avenida Renato Ramos da Silva, S/N, Sala 01, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP 88780-000, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Pastro Pereira, portadora do RG nº 1071364168 SSP/SC e inscrito no CPF nº 816.225.970-87, doravante denominada CONTRATADA, acordados os termos deste contrato, resultante do PROCESSO № 31/2024 — DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, sujeitando-se as partes ao art. 89. da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA ATRAVÉS DE UM≶ SERVIÇO INTRAMUNICIPAL CIRCULAR A SER EXECUTADO NA ÁREA URBANA E DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC", por meio de dispensa de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este processo tem a finalidade de contratação Emergencial através de Dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento do ramo pertinente para prestação de serviços de Transporte Público Coletivo de passageiros no Município de Imbituba/SC. A contratação se justifica pela necessidade constante de prestação de uso continuo, sendo de maior prioridade, tendo em vista o processo da nova licitação do Transporte Público Coletivo de passageiros estar em tramitação e ainda não ter sido concluída.
- 2.2. Por fim e diante do exposto que justificamos a contratação para a aquisição através de Dispensa de Licitação nos moldes da lei de licitações. O art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe: VIII nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de

Assinado



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.3. Esta contratação se faz necessário devido ser um serviço essencial para o município, tendo em vista que o novo processo administrativo nº 842/2024 onde tramita a nova licitação para contratação de empresa para o Transporte Público estar em andamento.

### 2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.4.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação

dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa, para cumprir o itinerário anexo ao Termo de Referência e atender as demandas do município, deve disponibilizar, inicialmente, no mínimo 14 (quatorze) ônibus, sendo destes 2 (dois) reservas para a prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

**4.1 - LOCAL DE ENTREGA:** O Transporte intramunicipal será executado na área urbana e distrital do município de Imbituba/SC.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.1.** As despesas decorrentes da aquisição do presente item correrão por conta da empresa contratada ganhadora, e o pagamento do subsídio quando houver déficit na operação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura 101 e/ou 110/2024.
- **5.2.** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de planilha de custos da operação, não tendo obrigação da Emissão da Nota fiscal. Sendo os pagamentos de Subsídios se darão na forma da lei especifica. Devidamente aceita e certificada pela Secretaria de Infraestrutura através da (Superitendente de Transporte), de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:
- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- **6.2.** Os serviços serão pagos após a ANÁLISE de planilha de custos de sua operação, documento este que será apresentado pelo responsável da empresa e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, visando cumprir com o previsto no Art.63 de Lei Federal nº4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.
- **6.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- **6.4.** A empresa contratada será remunerada pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que compreende a TARIFA PÚBLICA, a RECEITA ACESSÓRIA e o SUBSÍDIO.
- 6.4.1. O critério do pagamento do subsídio, compreende a arrecadação da tarifa menos o custo da operação, que será solicitado mensalmente para comprovação do valor do défict.
- **6.5.** O preço público cobrado do usuário pelo uso do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros denomina-se TARIFA PÚBLICA, sendo instituída por ato específico do Poder Concedente.
- **6.6.** Em face da integração com linhas de longa distância, o Município poderá instituir o COMPLEMENTO TARIFÁRIO, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema.
- **6.7.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ofertada pela empresa tem o desconto de antecipação em R\$ 3,00 e R\$ 4,00, embarcada, que se denomina TARIFA PÚBLICA, conforme ato do executivo municipal.
- **6.8.** A comercialização dos meios de pagamento das TARIFAS será realizada pela empresa contratada, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.
- **6.9.** O pagamento dos subsídios será realizado todo mês, mediante análise do Órgão Gestor, através da planilha de custo.
- **6.10.** O atraso do pagamento do subsídio acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **6.11.** A empresa contratada poderá utilizar a frota vinculada no sistema de comunicação com o usuário, bem como, outras inerentes à exploração do sistema, como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de RECEITA ACESSÓRIA ou COMPLEMENTAR.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.2.** São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:
- **7.1.1.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- **7.1.2.** Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços e eficiência;
- **7.1.4.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, a trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- 7.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante na prestação dos serviços;
- **7.1.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o O período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração; **7.1.13.** A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus
- 와 profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo 국 despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salario, encargos sociais, previdenciários, comerciais, 20 acres de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Munícipio.

  7.1.14. A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.

  7.1.15. A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.

  7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei no 14.133/01.

  7.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

  7.1.18. O prazo de entrega/execução será imediato a partir da assinatura da Ordem de Serviço. despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salario, encargos sociais, previdenciários, comerciais, 🕏





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**7.1.19.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.2.** São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.
- **8.1.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;
- **8.1.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;
- **8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- **8.1.4.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.5.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **8.1.6.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- **8.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- **8.1.8.** Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.2.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

- 9.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- 9.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previstoneste instrumento.
- 9.6. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 9.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondenteserá depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final dadefesa apresentada.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 001/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA</u>	
10.2. A contratação emergencial será pelo período de 12 (doze) meses (11/07/2024 a 11/07/2025),	
contados a partir da homologação ou até a he	omologação do contrato referente ao novo processo
licitatório, , forma do artigo 105 da Lei nº 14.13	3, de 2021.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO	
<b>11.1.</b> A gestão e a fiscalização do objeto cont	tratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto
Municipal 114/2024.	
Gestor	Fiscal
Nome: André de Carvalho Francisco	Nome: Jéssica Uhlein Miritz
Cargo: Secretário de infraestrutura	Cargo: Superintendente de Resíduos Sólidos
CPF: 054.600.679-52	CPF: 026.837.570-42
	nanhada o fissalizada nolo(s) fissal(is) do contrato, ou nolo
<b>11.2.</b> A execução do contrato deverá ser acomprespectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021,	
·	art. 117, caput).





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- 12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.
- 12.2. A empresa para cumprir o itinerário anexo ao Termo de Referência e atender as demandas do município, deve disponibilizar, inicialmente, no mínimo 14 (quatorze) ônibus, sendo destes 2 (dois) reservas para a prestação dos serviços.
- 12.3. Obter as garagens, instalações, veículos, equipamentos, hardware e software de sistema de bilhetagem eletrônica, infraestrutura de central de vendas e demais bens que serão utilizados na execução do serviço (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 30, II ou 14.133/1993, art. 67, III).
- 12.4. Obter sistema de bilhetagem eletrônica atendendo aos requisitos mínimos, cujas informações são de propriedade do CONCEDENTE, devendo compartilhar com o Órgão Gestor todas informações como também o acesso ao respectivo software.
- 12.5. Disponibilizar serviço para atender pessoas com deficiência, operando com 100% (cem por cento) da frota em condições plenas de acessibilidade, conforme as disposições das normas técnicas vigentes, especialmente as normas NBR/ABNT 14.022/2011, 15.570/2011 e 15.646/2016, bem como com as seguintes diretrizes e requisitos básicos de acessibilidade dos veículos compositores da frota:

diretrizes e requisitos básicos de acessibilidade dos veículos compositores da frota:

12.5.1. A frota pode ser composta de veículos equipados com Plataforma Elevatória Veicular - PEV e/ou de veículos de tipo piso baixo;

12.5.2. O mínimo de uma vaga destinada para pessoas com deficiência, cadeirantes ou usuários de cão-guiado no interior dos ônibus;

12.5.3. Letreiro luminoso para baixa visão, com a indicação da linha na parte frontal superior dos ônibus;

12.5.4. Dispor de no mínimo 01 (um) veículo de socorro para reboque de ônibus nas vias de tráfego durante todo o período do contrato, podendo este serviço ser contratado com terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratual correrão por conta da empresa contratada ganhadora e do pagamento do subsídio quando houver déficit na operação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura - 101 e/ou 110/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.2. O inadimplemento de clâusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.2. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.2. Fica este instrumento vinculado ao Termo de Referência e à proposta final acostada nos autos do processo;
- 17.3. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante (Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
- 17.4. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 11 de Julho de 2024.

**CARLOS HENRIQUE PASTRO** PEREIRA:81622597087 Dados: 2024.07.12 16:10:02

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE PASTRO PERFIRA:81622597087

ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **CONTRATANTE** 

**IMBITUBA URBANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** CNPJ: 21.592.005/0001-20 **CONTRATADA** 

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE PASTRO PEREIRA e ANDRE DE CARVALHO FRANCISCO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A07-32ED-596A-3641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS HENRIQUE PASTRO PEREIRA (CPF 816.XXX.XXX-87) em 12/07/2024 16:10:02 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE DE CARVALHO FRANCISCO (CPF 054.XXX.XXX-52) em 12/07/2024 16:48:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/7A07-32ED-596A-3641